



PROCESSO N.º:	176680/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
CNPJ:	03.507.548/0001-10
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VARZEA GRANDE
NÚMERO OS:	13381/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Várzea Grande, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Dyego de Jesus Barbara (Doc nº 98552/2018), sendo complementado com Relatório emitido pelo Auditor Público Externo, senhor Mauro André Borges (Doc nº 178882/2018).

A análise das manifestações de defesa foi realizada de forma consolidada pelo Auditor Público Externo, senhor Mauro André Borges, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Várzea Grande, no valor de R\$ 256.038.092,51, correspondendo ao percentual de 54,15% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 472.807.889,85). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 54% da RCL estabelecido no inciso III, “b”, do art. 20 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) SANADO



3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *O Município de Várzea Grande utilizou as fontes 00 e 15 para realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, apesar da inexistência de recursos nelas.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

5.1) *Foram autorizadas aberturas de créditos adicionais especiais sem indicação dos recursos correspondentes.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Abertura de créditos adicionais especiais, nos valores de R\$ 60.000,00 e R\$ 1.000.000,00, por meio das Leis Municipais nº 4242 e 4191/2017 que alteraram a LOA de 2017, não guardando compatibilidade com a LDO de 2017.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *Encaminhamento da prestação de Contas Anuais de Governo fora do prazo definido na Resolução Normativa nº 36/2012 - TP.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

8) NC05 DIVERSOS_MODERADA_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre foi publicado fora do prazo estabelecido no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 7 de Novembro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO